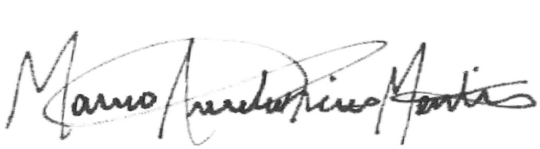
Prezado(a) **SENADO FEDERAL**

A Sombrero Seguros S/A tem a satisfação de encaminhar em anexo a presente apólice de seguro em formato digital, documento este emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado. Este documento está em conformidade com a Medida Provisória no 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais. Isto significa que a apólice digital tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, no entanto com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Apólice de Seguro Garantia nº 01279202600010775705895 5





Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Pessoa: MARCIO AURELIO RIOS MARTINS N° de Série do Certificado: 5F948BA7380E4F50A68A4BF1D73CC054

Pessoa: RAQUEL CRISTINA TEDESCO N° de Série do Certificado: 7FAC943A9CCFC4FD14312CB90182E045

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confre o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autentiidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº DA APÓLICE: 01279202600010775705895 5 - Nº ENDOSSO 00000
CONTROLE INTERNO: 260428
DATA DA PUBLICAÇÃO/EMISSÃO: 20/10/2026
PUBLICADO POR: SOMBRERO SEGUROS S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Dados do Segurado

Nome:SENADO FEDERAL
CNPJ/CPF: 00.530.279/0001-15
Endereço: PRACA DOS TRES PODERES
Número: SN
Complemento: ED ANEXO 1 3 ANDAR
CEP: 70.100-000
Bairro: PLANO PILOTO
Cidade: BRASÍLIA
UF: DF

Dados do Tomador

Nome: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.719.671/0001-60
Endereço: AREA ADE CONJUNTO 19 LOTE
Número: 02
Complemento: SALA 21
CEP: 71.989-000
Bairro: AREA DE DESENVOLVIMENTO ECO
Cidade: BRASÍLIA
UF: DF

Limite Máximo de Garantia até o valor de

R$ 5.911,40 (CINCO MIL E NOVECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Objeto da Apólice

Garantir as obrigações do Tomador perante o Segurado exclusivamente relacionadas ao objeto do(a) QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato ne 111/2022 nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022 nº . - Processo Administrativo nº 00200.020422/2021-88.

“Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro. “
Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal:

Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tomador ao Segurado
Repasses financeiros pelo Tomador ao Segurado
Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado
Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda
Contratos de Adesão

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Contrato de Arrendamento e/ou Uso de Espaço
Cobertura para obrigações financeiras de qualquer natureza
Retomada de Obras

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia

Modalidade: EXEC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CIRC. 662
Importância Segurada: R$ 5.911,40
Vigência: Das 24h de 21/09/2026 a 24h de 21/09/2027
Prêmio: R$ 190,00

Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia

Cobertura Adicional: MULTAS CIRC. 662
Importância Segurada: R$ 5.911,40
Vigência: Das 24h de 21/09/2026 a 24h de 21/09/2027
Prêmio: R$ 0,00

Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia

Cobertura Adicional: OBRIGAÇOES TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS CIRC. 662
Importância Segurada: R$ 5.911,40
Vigência: Das 24h de 21/09/2026 a 24h de 21/09/2027
Prêmio: R$ 23,65

A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Demonstrativo do prêmio (R$)

Prêmio Líquido: R$ 213,65
Adicional de Fracionamento: R$ 0,00
IOF: R$ 0,00
Prêmio Total: R$ 213,65

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: 341-FICHA DE COMPENSAÇÃO ITAÚ - GARANTIA (2)
Parcelamento: à vista
Parcela: 01 **Valor:** R$ 213,65 **Vencimento:** 27/10/2026

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Link: www.susep.gov.br.

Dados Corretor

Corretor: SEG MARTINS CORRETORA DE SEGUROS LTDA **SUSEP:** 202046455

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Condições Especiais

SEGURO GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS
1.1. Este seguro garante o pagamento de Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, observado o disposto na legislação aplicável e conforme descrito nesta Apólice.
2. RISCOS EXCLUÍDOS
2.1. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas às condições expressamente descritas nesta Apólice.
2.2. Sem prejuízo de outras condições descritas nesta Apólice, estão expressamente excluídos de cobertura quaisquer riscos e/ou prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias não saldadas pelo Tomador originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução das Obrigações Garantidas, exceto se expressamente contratada a respectiva cobertura adicional específica para tais riscos;
b) Outras modalidades de Seguro Garantia e ramos de seguro distintos do Seguro Garantia, incluindo, sem se limitar a seguro de riscos de engenharia, responsabiliade civil, eventos e riscos de natureza socioambiental;
c) Determinações, atos ou omissões praticados por ou decorrentes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, e/ou de terceiros, que prejudiquem ou retardem a execução das Obrigações Garantidas, incluindo, sem se limitar aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano, embargos e obtenção de licenças;
d) Expedição de habite-se ou qualquer outra licença e/ou autorização de operação, execução, funcionamento e/ou conclusão, bem como a legalização do Contrato Principal e/ou Obrigações Garantidas junto ao Registro de Imóveis e/ou qualquer outra autoridade legal, incluindo, sem se limitar a circunstâncias alheias à vontade do Tomador que prejudiquem ou impeçam a obtenção de tais requisitos legais;
e) Custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo os de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução das Obrigações Garantidas;
f) Desinteresse do Segurado na retomada e conclusão das Obrigações Garantidas;
g) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao próprio Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros, bem como perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados pelo Tomador, Segurado e/ou terceiros;
h) Eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal no momento da Aceitação da proposta pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal, incluindo, sem se limitar a, refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade de obra, fornecimento de bem ou prestação de serviço pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
i) Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
j) Pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;
k) Quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
l) Refazimento da Obrigação Garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo do Contrato Principal sem anuência expressa da Seguradora;

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

m) Impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços previstos no orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da celebração do Contrato Principal;
n) Eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
o) Descumprimento de Obrigações Garantidas decorrente do Contrato Principal por parte do Tomador causado por atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
p) Descumprimento de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador ou Prejuízos que não tenham sido causados pelo Inadimplemento deste;
q) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
r) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como quaisquer outros atos verificados fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todos e quaisquer atos ou consequências desses eventos, assim como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, incluindo, sem se limitar, por meio de atos de atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável, subversão e guerrilhas;
s) Sabotagens, greves, locautes, protestos, tumultos e/ou outros atos contra a ordem pública;
t) Radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
u) Descumprimento de obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes;
v) Descumprimento de obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas nesta Apólice;
w) Violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
x) Quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.
2.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Contrato Principal. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.
3. DECLARAÇÕES INEXATAS, AGRAVAMENTO DE RISCO, AVISO TARDIO DE SINISTRO E PERDA DE DIREITOS
3.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;
b) Agravamento intencional pelo Segurado do risco coberto pela Apólice;
c) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
d) Declarações inexatas ou omissão de má-fé, pelo Segurado ou seu representante, de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na Aceitação da proposta;
e) Alteração ao Contrato Principal e/ou Obrigação Garantida sem anuência prévia da Seguradora, na medida em que ensejarem agravamento do risco coberto e tenham relação com o Sinistro, ou reste demonstrado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má-fé;
f) Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.4 desta Apólice caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
g) Ausência de providências pelo Segurado para evitar ou minorar as consequências do Sinistro;
h) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice.
3.2. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades nos termos da Lei 15.040 de 2024, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.
3.3. Ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância,

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou Caracterização de Sinistro

3.4. O acompanhamento do Contrato Principal, na forma prevista no item 6, não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

4. PRÊMIO

4.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos os seus Endossos.

4.1.1. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4.2. hipótese de cancelamento da Apólice, a Seguradora procederá a devolução do Prêmio pago, mediante solicitação expressa do Tomador, pro-rata-die, excetuadas as hipóteses de extinção da Apólice pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

4.2.1. Em caso de devolução do Prêmio, reserva-se à Seguradora o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, as despesas de contratação

4.2.2. Eventual valor de devolução pro-rata-die do Prêmio pago será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, incluindo a manifestação do Segurado, até a data de desembolso pela Seguradora.

4.2.3. Caso as informações bancárias para devolução do Prêmio não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

4.3. Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária prevista no item 3 para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

4.4 O não pagamento do prêmio nas datas convencionadas sujeitará o Tomador à incidência de juros de mora de 1% ao mês; correção monetária pelo IPCA (ou índice que o substitua); e multa contratual de 10% sobre o valor inadimplido.

4.4.1 Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento original da parcela, o valor devido poderá, a critério exclusivo da Seguradora, ser encaminhado para protesto em cartório, conforme previsto na Lei nº 9.492/1997, bem como para inclusão nos cadastros de inadimplentes, nos termos da legislação aplicável.

4.4.2 A Seguradora poderá promover a cobrança extrajudicial do valor inadimplido por meio de escritório especializado, hipótese em que serão acrescidos honorários advocatícios de 20% sobre o montante devido, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

4.4.3 As notificações extrajudiciais relacionadas à inadimplência poderão ser realizadas por qualquer meio eletrônico disponível, incluindo e-mail, aplicativos de mensagens ou plataformas digitais, utilizando os dados de contato fornecidos pelo Tomador ou pelo Corretor de Seguros no momento da contratação da Apólice, ou ainda com base nas informações cadastrais disponíveis na Receita Federal (Consulta CNPJ).

4.4.4 É de responsabilidade exclusiva do Tomador e do Corretor de seguros manter os dados de contato atualizados junto à Seguradora, sob pena de serem considerados válidos os envios realizados aos contatos previamente informados.

4.4.5 O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4.6 O valor do prêmio inadimplido constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, III, do Código de Processo Civil, e art. 23 Lei 15.040/2024, podendo ser cobrado judicialmente com os acréscimos previstos nesta cláusula, incluindo multa contratual e honorários advocatícios, além dos

custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

5. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES
5.1. Esta Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
5.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que mediante solicitação expressa à Seguradora e seu respectivo aceite, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
5.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para atualização monetária do LMG pelo índice constante no Contrato Principal.
5.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora sobre alterações ocorridas no Contrato Principal e/ou nas Obrigações Garantidas que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do fato, independentemente da respectiva formalização contratual, sob pena de perda de direitos, conforme previsto no item 3 desta Apólice.
6. ACOMPANHAMENTO
6.1. Segurado e Tomador se comprometem a enviar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, conforme aplicável, em formato físico e digital, que demonstrem o progresso do Contrato Principal e Obrigações Garantidas, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitados pela Seguradora, a livre critério desta. O envio deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do requerimento, salvo prazo diverso fixado pela Seguradora em razão da criticidade do risco.

6.2. À critério da Seguradora, Segurado e Tomador se comprometem também a franquear livremente a entrada e os trabalhos de prepostos e prestadores de serviços da Seguradora nos locais onde as Obrigações Garantidas estiverem sendo executadas, bem como disponibilizarão infraestrutura adequada e necessária para acompanhamento do Contrato Principal e Obrigações Garantidas.
6.3. Segurado e Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de disputa ou outros mecanismos de resolução de conflitos oriundos das Obrigações Garantidas; além disso, Segurado e Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora, a seu critério, tenha a possibilidade de requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser prontamente atendida por estes, garantindo oportunidade de manifestação prévia da Seguradora antes da deliberação final que possa resultar em rescisão ou aplicação de penalidade ao Tomador.
6.4 A opção ou não pelo Acompanhamento da Seguradora não retira a responsabilidade das partes em cumprirem com suas obrigações previstas no presente contrato, em especial as previstas nos itens 5, 7 e 8.
7. EXPECTATIVA DE SINISTRO
7.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou não execução do Contrato Principal.
7.2 Tão logo identifique qualquer inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá apresentar aviso de Expectativa de Sinistro à Seguradora imediatamente, e em até 10 (dez) dias corridos do conhecimento do fato, por meio do canal oficial indicado nesta Apólice (sinistros@sombreroseguros.com.br ou plataforma dedicada), com o aviso deverá conter descrição objetiva do evento, data e local, obrigações afetadas, estágio do Processo Administrativo (se instaurado) e estimativa preliminar de impacto, acompanhado das evidências mínimas: (a) registros de gestão contratual (OS/boletins/medições/ordens de serviço), (b) notificações e respostas do Tomador, (c) fotos e/ou vídeos com metadados (EXIF) preservados, (d) laudo ou parecer técnico sintético, quando disponível, e (e) cópia dos atos do Processo Administrativo já praticados, assim como os documentos cabíveis previstos no item 8.1.1.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

7.3 É obrigação do Segurado proceder com a comunicação formal de todos os atos praticados no processo administrativo, independente da participação da Seguradora como interessada,

7.4. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com as condições desta Apólice, configura hipótese de perda do direito à Indenização pelo Segurado,
7.5. Mediante recebimento do aviso de Expectativa de Sinistro, e com o intuito de se afastar os efeitos do Inadimplemento do Tomador, mitigar Prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, fica facultado à Seguradora, a seu exclusivo critério, não podendo Tomador e/ou Segurado se opor de forma injustificada:
7.5.1. Atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador no sentido de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual.
7.5.2. Participar como interessada em procedimento administrativo instaurado para apuração e caracterização do Inadimplemento (“Processo Administrativo”), podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias.
a) A Seguradora deverá ser cientificada pelo Tomador e Segurado de cada movimento do Processo Administrativo, bem como ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador;
b) Ainda que participe do Processo Administrativo, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações do Contrato Principal, Obrigações Garantidas e/ou Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, mas nunca superior a 10 (dez) dias corridos.
7.6. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, empregarão os melhores esforços no sentido de dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, devendo franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos inerentes.
7.7. A adoção de medidas pela Seguradora perante Segurado e Tomador nos termos previstos nas cláusulas 7.4 e 7.5 não representará reconhecimento tácito ou expresso da Seguradora quanto à existência de cobertura securitária relacionada à futura e eventual Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.
8. RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO
8.1. Finalizado o processo administrativo de rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de penalidades e certificado o decurso de prazo de pagamento da obrigação pelo Tomador, a Expectativa de Sinistro será ser convertida em reclamação de Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora pelo Segurado, devidamente acompanhada da documentação relacionada no item 8.1.1.
8.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada pelo Segurado mediante o envio dos seguintes documentos básicos:
a) Cópia do edital de licitação e seus anexos do qual decorre o Contrato Principal e seus anexos;
b) Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados;
c) Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual expedidos ao longo da execução do Contrato Principal, assim como demais documentos relacionados à respectiva gestão;
d) Cópia do cronograma físico-financeiro e eventuais alterações no âmbito do Contrato Principal;
e) Relação pormenorizada dos serviços prestados no âmbito do Contrato Principal, com a indicação das datas em que foram executados, devidamente acompanhada de cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
f) Cópia integral do Processo Administrativo, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;
g) Notificação de rescisão do Contrato Principal, entregue ao Tomador;
h) Cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Substituto para retomada das Obrigações

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Garantidas, se aplicável;
i) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;
j) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos, incluindo os orçamentos para a conclusão das Obrigações Garantidas pelo Substituto; e
k) Cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e- mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.
8.1.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro pelo Segurado no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.
8.2. O Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que acompanhado dos documentos listados listados no item 8.1.1.
8.3.A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.
8.3.1. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado outros documentos e/ou informações complementares para análise de cobertura da Reclamação de Sinistro, hipótese em que o prazo previsto no item 8.3 será suspenso até a data do completo atendimento das exigências da Seguradora, e retomado a partir do primeiro dia útil subsequente.

8.3.2. Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou de alguma forma influencie ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo previsto no item 8.3 será suspenso e retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.
9. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO
9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário mediante:
a) Pagamento em dinheiro dos Prejuízos causados pelo Inadimplemento do Tomador das Obrigações Garantidas; ou
b) Execução da Obrigação Garantida de forma a dar-lhe continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal e nos limites da Apólice, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.
9.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Substituto, para execução da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador em decorrência de Inadimplemento ao Contrato Principal, e não liquidada na forma prevista no Contrato Principal.
9.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não incluindo itens como correção monetária, acréscimo de escopo, melhoramento técnico, garantia contratual ou legal, manutenções corretivas, refazimentos, dentre outros.

9.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 9.1.1, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
9.2. O pagamento da Indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária pro-rata temporis, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
9.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

9.4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.
9.5 O TOMADOR deverá efetuar o reembolso de todos os pagamentos efetuados pela SEGURADORA, nos termos da cláusula 6, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data em que o TOMADOR receber a notificação enviada pela SEGURADORA neste sentido.
9.6 As notificações extrajudiciais relacionadas ao ressarcimento de sinistro poderão ser realizadas por qualquer meio físico ou eletrônico disponível, incluindo e-mail, aplicativos de mensagens ou plataformas digitais, utilizando os dados de contato fornecidos pelo Tomador ou pelo Corretor de Seguros no momento da contratação da Apólice, ou ainda com base nas informações cadastrais disponíveis na Receita Federal (Consulta CNPJ).
9.7 É de responsabilidade exclusiva do Tomador e do Corretor manter os dados de contato atualizados junto à Seguradora, sob pena de serem considerados válidos os envios realizados aos contatos previamente informados.
9.8 O não pagamento dos valores devidos no prazo da cláusula 6.7. implicarão a incidência de juros de mora de 1% ao mês; correção monetária pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua); e multa contratual de 10% sobre o valor inadimplido.
9.9 Ainda, o valor devido poderá, a critério exclusivo da Seguradora, ser encaminhado para protesto em cartório, conforme previsto na Lei nº 9.492/1997, bem como para inclusão nos cadastros de inadimplentes, nos termos da legislação aplicável.
9.10 A Seguradora poderá promover a cobrança extrajudicial do valor pago a título de sinistro por meio de escritório especializado, hipótese em que serão acrescidos honorários advocatícios de 20% sobre o montante devido, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.
9.11 O valor pago pela Seguradora constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, III, do Código de Processo Civil, e art. 23 Lei 15.040/2024, podendo ser cobrado judicialmente com os acréscimos previstos nesta cláusula, incluindo multa contratual e honorários advocatícios, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO
10.1. A seguradora reembolsará, até o limite de 1% do Limite Máximo de Indenização aplicável ao tipo de sinistro, as despesas comprovadas com medidas de contenção ou salvamento realizadas para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que ineficazes ou inferiores à franquia contratada, desde que não se trate de medidas notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.
10.1.1Caso a seguradora recomende expressamente determinada medida, o reembolso será integral, ainda que exceda o limite pactuado. O reembolso não implicará redução da garantia contratada.
10.2. Além das hipóteses constantes do item 2.2, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado para: a) Prevenção ordinária de Sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
b) Adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, assim consideradas como medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com a Obrigação Garantida, bem como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.
10.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 7.1 e seguintes, devendo o Segurado encaminhar, além dos documentos constantes do item 8.1.1, cópias dos (i) contrato(s) com terceiro(s) do(s) qual(is) resultou(aram) Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento; (ii) comprovantes de despesas incorridas pelo Segurado a título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento; e (iii) comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente à Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento.

11. ACEITAÇÃO

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
11.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar favoravelmente à proposta ("Aceitação") ou recusar a proposta ("Recusa"), contado da data em que a receber.
11.2.1 A emissão da apólice ou do endosso e sua respectiva disponibilização será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
11.2.2 A inexistência de manifestação expressa da seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do protocolo da proposta, implicará na aceitação automática do seguro, salvo se ilícito o objeto do seguro ou se a seguradora provar que o proponente agiu com culpa ou dolo.
11.3. No caso de Recusa da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
11.4. Caso a Aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 11.2 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, hipótese em que Seguradora comunicará tal fato, por escrito, ao proponente, sendo certo que inexistirá cobertura enquanto perdurar a suspensão.
11.5. ?A Aceitação da proposta está sujeita à análise do risco pela Seguradora

12. VIGÊNCIA
12.1. A Vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas estabelecido no Contrato Principal, exceto quando este expressamente indicar de outra forma.
12.2. Se a vigência das Obrigações Garantidas for prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da Vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.
12.3. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.
13. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA
13.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações:
a) Término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;
b) Declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;
c) Extinção do Contrato Principal ou Obrigações Garantidas, ou realização definitiva das Obrigações Garantidas pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;
d) Acordo mútuo entre Segurado e Seguradora; ou
e) Atingimento do LMG da Apólice pelo pagamento da Indenização ao Segurado,

13.1.1. No caso de coberturas com LMI definido, o atingimento do LMI da Apólice pelo pagamento da Indenização ao Segurado extinguirá a respectiva cobertura.
13.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para respectiva caracterização e comunicação à Seguradora.
14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS
14.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares
14.2. Na hipótese de duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas Obrigações Garantidas, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.
15. CONTROVÉRSIAS
15.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto na Apólice.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

16.2. Havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas nesta Apólice e/ou Endosso e no Contrato Principal, prevalecerão sempre as disposições da Apólice e/ou Endosso.

16.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo com a integralidade dos seus termos, bem como que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto neles disposto, respectivamente.

16.3.1. Para ausência de dúvidas, esta Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

16.3.2. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro são vinculadas à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

16.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

16.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

16.6. Esta Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do LMG.

16.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

16.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep.

16.9. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice única e exclusivamente no limite necessário para o cumprimento de sua finalidade, e de obrigações legais e regulatórias, e em observância às leis e normativas aplicáveis à segurança da informação e proteção de dados¸ inclusive, não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados no 13.709/2018. Nesse sentido, a Seguradora declara que segue políticas de privacidade e segurança disponíveis em seu sítio eletrônico, se reservando o direito de compartilhar as informações referents à Apólice com outras empresas que participam da relação securitária, de cosseguro e resseguro.

17. DEFINIÇÕES

17.1. Em acréscimo aos termos definidos nesta Apólice, aplicam-se também as seguintes definições:

a) Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

b) Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo na Obrigação Garantida e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

c) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

d) Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e o Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, bem como respectivos aditivos, no qual estão previstos os termos da prestação de serviços, em conformidade com o disposto na legislação aplicável, do qual decorre a Obrigação Garantida;

e) Despesa de Contratação: parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

f) Despesas de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a Caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação à Obrigação Garantida ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável.

g) Despesas de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização de Sinistro coberto pela

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

h) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo com o Segurado.
i) Inadimplemento: é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;
j) Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação na Vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Obrigação Garantida, e que pode causar danos ou Caracterização do Sinistro nos termos da Apólice.
k) Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das Obrigações Garantidas, até o valor do LMG e na extensão dos Prejuízos apurados cobertos pelo seguro.
l) Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado para fins de Indenização, considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
m) Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
n) Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Cointrato Principal, conforme aplicável e nos termos da legislação, para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e garantidas pela Apólice;
o) Prejuízo: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Substituto para execução da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador; e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de Inadimplemento ao Contrato Principal e não quitadas nos termos do Contrato Principal ou legislação aplicável.
p) Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
q) Regulação de Sinistro: procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos.
r) Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica as suas conclusões sobre a Regulação de Sinistro.
s) Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomaodor, nos termos da legislação aplicável.
t) Seguradora: Sombrero Seguros S/A.
u) Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar à fases, etapas ou entregas parciais do Contrato Principal.
v) Sinistro: Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas e que é passível de Indenização pelo seguro.
w) Substituto: empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução das Obrigações Garantidas caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.
x) Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao edital, e devedor das obrigações assumidaa perante o Segulado.
y) Vigência: termo de início e término da Apólice às 0h00hs das respectivas datas nela indicadas.
17.2. Para efeito desta modalidade de Seguro Garantia, aplicam-se, também, as definições constantes na legislação aplicável.

MULTAS
GLOSSÁRIO
Cobertura Adicional de Seguro Garantia: trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.
Multas: no âmbito do Seguro Garantia, consiste em penalidade pecuniária imputada ao Tomador, nos termos da lei, em virtude de descumprimento de obrigações por este assumidas perante o Segurado em termo contratual ou processo garantido pela Apólice.
1. Objeto
1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o pagamento de indenização decorrente das multas pecuniárias imputadas ao Tomador em caso de descumprimento de suas obrigações vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.
2. Disposições Finais
2.1. Aplicam-se a este seguro as demais definições e Condições Especiais da Apólice não modificadas pela presente cobertura adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO
1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação a empregado que prestou serviços em prol do Segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.
1.2. A presente cobertura é de reembolso e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e em que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do Segurado.
1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela Seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.
1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos após o encerramento do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS
2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta Cobertura Adicional, deverá encaminhar à Seguradora cópia da petição inicial, caso ainda não o tenha feito, memória de cálculo simplificada das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.
2.2. A Seguradora, após receber os documentos elencados no item 2.1, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento necessário à avaliação, para informar ao Segu-rado seu parecer quanto à anuência do acordo e, conforme o caso, indicar valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO
3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação ou intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, encaminhando cópia da respectiva Petição Inicial.
3.1.1. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá acarretar perda do direito à indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação de risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos constante das Condições Contratuais da Apólice.
3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.
3.2.1. Nos casos de acordo celebrados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o respectivo pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.
3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos comprobatórios necessários para o início do Processo de Regulação de Sinistro.
3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, bem como de seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
c) Comprovante de pagamento da condenação;
d) Documentos comprobatórios de que o empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
e) Termo de homologação do acordo e respectivo comprovante de pagamento, se houver.
3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA
4.1. Além das hipóteses de perda de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:
I. Descumprimento, por parte do Segurado, das exigências previstas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa, perder prazo para interposição de recurso, for conside-rado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único, da CLT, ou confessar.
III. Nos casos de condenação do Tomador e/ou do Segurado relativa a dano moral, dano material, assédio moral, assédio sexual ou indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

5. RATIFICAÇÃO
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Condições Particulares

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.